

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao caput e ao parágrafo único do Art. 493 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 493. A utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo sintético ou manipulado com alteração da realidade, quando não imediatamente identificável por suas características, deverá informar pelo responsável pelo conteúdo, de modo explícito e destacado, acerca da natureza do material.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se ao candidato, partido, federação e coligação que utilizar sistemas automatizados de intermediação da comunicação de campanha com pessoas naturais, quando não imediatamente identificáveis por suas características, vedada a simulação de interlocução com candidatos ou outras pessoas naturais identificadas ou identificáveis." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 493 estabelece obrigações de transparência para conteúdos gerados por IA e para interações com Chatbots de IA. O atual dispositivo gera dúvidas sobre o responsável por cumprir com as obrigações de transparência, em especial, o parágrafo único. Dessa forma, promover maior clareza a quem cabe cumprir com a obrigação, sugerimos alterações no caput e parágrafo único para esclarecer que a obrigação é aplicável ao responsável pelo conteúdo.

Ademais, o candidato pode ser prejudicado, caso a plataforma seja a responsável, interferindo negativamente contra o candidato, ainda que seu conteúdo não tenha utilização de conteúdo sintético / IA.



De forma a contemplar a sugestão acima, sugerimos acrescentar ao caput do Art. 493 que caberá o dever de informar sobre a utilização de conteúdo sintético / IA o "**responsável pelo conteúdo**". Enquanto isso, ao parágrafo único sugerimos esclarecer que a obrigação aplica-se "**candidato, partido, federação e coligação que utilizar sistemas automatizados**"

Pelo exposto acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 23 de abril de 2024.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9864164338>